



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 070/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 17 DE JULHO DE 2024.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

## EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo nº:** 240701PE00013.

**Procedimento:** Pregão Eletrônico nº. 00013/2024.

**Interessado:** MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

**Assunto:** Decisão acerca do Pedido de Impugnação ao Edital nº 00013/2024.

**PREÂMBULO:** Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, **ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:** o pedido de impugnação ao edital, protocolizado na data de 15/07/2024, é tempestivo. **DA IMPUGNAÇÃO:** Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo direitos, e, ao final, exhibe o pedido, *ipsis litteris*: i) retificar o prazo de garantia mínima do veículo, fixando-a pelo período de 12 (doze) meses; ii) Acaso mantido o prazo de garantia de 24 meses indicado no item 3.6, seja esclarecido: 1) se os licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar a cotação dos preços dos veículos com adição dos custos de extensão de garantia integral por 12 (doze) meses subsequentes ao término do prazo inicial; 2) Na hipótese do fabricante não disponibilizar a contratação do serviços de garantia adicional ou, então, o fizer por prazo superior ao mínimo necessário, se será, neste último caso, determinado aos demais licitantes ofertantes de modelos diferentes que igualem a garantia superior a vinte e quatro meses, como medida de isonomia na disputa de cada lote; iii) fixar o prazo de entrega seja fixado em período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, especialmente para o veículo ambulância. **DA DECISÃO:** Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Frei Martinho/PB, 17 de julho de 2024.

**Judson Daniel Januário da Silva**

Pregoeiro

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00792/2022)

### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Frei Martinho/PB	CNPJ:	08.737.785/0001-91
Endereço:	Rua Largo da Guia, nº 08	CEP:	58195-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3636-1161		
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com		
Representante	SEBASTIAO PINTO DANTAS		
CPF:	601.891.424-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com	Data início da	01/01/2021

### CREADOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do	CNPJ:	03.703.229/0001-80
Endereço:	Rua Manoel Francisco, nº 03	CEP:	58195-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8398193-0411		
E-mail:	ipamfm@gmail.com		
Representante	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		
CPF:	008.439.744-60		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipamfm@gmail.com	Data início da	01/04/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 409/2022, de 29 de junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 1.464.038,24 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2008 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.464.038,24 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.100,16 (seis mil e cem reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.100,16 (seis mil e cem reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00702/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Frei Martinho - PB / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
60189142472	SFRASIAO PINTO DANTAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/07/2024
00843974460	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/07/2024
71374825468	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/07/2024
06048869426	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2024 11:13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1311312&crc=905405BD>, informando o código verificador: 1311312 e código CRC: 905405BD.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00792/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	1.464.038,24	Valor da prestação inicial	6.100,16
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Frei Martinho/PB		CNPJ 08.737.785/0001-91
Representante Legal	SEBASTIAO PINTO DANTAS		CPF 601.891.424-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2441-4	Conta nº 5111-x
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM		CNPJ 03.703.229/0001-80
Representante Legal	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		CPF 008.439.744-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2441-4	Conta nº 10368-3
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Frei Martinho/PB - 30/06/2022			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Mezzofani Perena de Oliveira CPF 001.119.898-9		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
60189142472	SEBASTIAO PINTO DANTAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/07/2024
00843974480	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/07/2024
71374825468	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/07/2024
06048869428	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/07/2024





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2024 11:13:43

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1311312&crc=905405BD>, informando o código verificador: 1311312 e código CRC: 905405BD.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 08.737.785/0001-91 **Número do acordo:** 00792/2022 **Data de consolidação do** 30/06/2022  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB **Data de assinatura do Termo:** 30/06/2022  
**Título** Termo de Reparcèlement Especial - PATRONAL **Data de vencimento da 1ª** 30/07/2022  
**Lei autorizativa do** 409/2022, de 29 de junho de 2022.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)  
**Competência** Inicial: 03/2008 Final: 10/2021  
**Valor total** 1.464.038,24

**Quantidade de Parcelas:** 240 **Valor da parcela na data de** 6.100,16

#### — Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

#### — Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

#### — Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %




## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Número do Acordo: 02072/2013		Valor Consolidado: 340.899,54				
Data de Consolidação do	16/09/2013	INDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA							
09/2013	237.894,96	0,35	72,11	171.546,05	52,00	212.909,32	2.378,95	624.729,28
<b>TOTAL:</b>	<b>237.894,96</b>			<b>171.546,05</b>		<b>212.909,32</b>	<b>2.378,95</b>	<b>624.729,28</b>
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Número do Acordo: 00458/2016		Valor Consolidado: 532.841,63				
Data de Consolidação do	16/06/2016	INDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA							
06/2016	449.151,73	0,35	37,17	166.949,70	35,50	218.716,01	4.491,52	839.308,96
<b>TOTAL:</b>	<b>449.151,73</b>			<b>166.949,70</b>		<b>218.716,01</b>	<b>4.491,52</b>	<b>839.308,96</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>								<b>1.464.038,24</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		Número do		
Índice na data de	0,27	16/09/2013	02072/2013			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/10/2013	1.420,41	0,61	0,00	1,0000	1.00000000
002	29/11/2013	1.447,24	0,54	0,61	1,0061	1.01113050
003	10/01/2014	1.491,67	0,63	1,88	1,0188	1.03408200
004	17/02/2014	1.556,36	0,64	2,52	1,0252	1.04570400
005	10/03/2014	1.526,62	0,82	3,18	1,0318	1.05759500
006	10/04/2014	1.543,93	0,78	4,03	1,0403	1.07150900

16/07/24 11:24 v1.2



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	12/05/2014	1.564,15	0,60	4,84	1,0484	3,50	1,0350	1,08509400	1.441,49
008	10/06/2014	1.583,93	0,26	5,47	1,0547	4,00	1,0400	1,08688800	1.444,02
009	10/07/2014	1.601,07	0,13	5,74	1,0574	4,50	1,0450	1,10498300	1.448,95
010	08/08/2014	1.612,98	0,18	5,88	1,0588	5,00	1,0500	1,11174000	1.450,86
011	10/09/2014	1.622,67	0,49	6,07	1,0607	5,50	1,0550	1,11903850	1.450,06
012	21/10/2014	1.641,20	0,38	6,59	1,0659	6,00	1,0600	1,12985400	1.452,58
013	10/11/2014	1.649,15	0,53	6,99	1,0699	6,50	1,0650	1,13944350	1.447,33
014	10/12/2014	1.663,09	0,62	7,56	1,0756	7,00	1,0700	1,15089200	1.445,04
015	12/01/2015	1.690,05	1,48	8,23	1,0823	7,50	1,0750	1,16347250	1.452,59
016	10/02/2015	1.722,92	1,16	9,83	1,0983	8,00	1,0800	1,18616400	1.452,51
017	10/03/2015	1.731,21	1,51	11,10	1,1110	8,50	1,0850	1,20543500	1.436,17
018	10/04/2015	1.759,25	0,71	12,78	1,1278	9,00	1,0900	1,22930200	1.431,10
019	08/05/2015	1.793,97	0,99	13,58	1,1358	9,50	1,0950	1,24370100	1.442,44
020	10/06/2015	1.815,04	0,77	14,71	1,1471	10,00	1,1000	1,26181000	1.438,44
021	10/07/2015	1.855,44	0,58	15,59	1,1559	10,50	1,1050	1,27726950	1.452,66
022	10/08/2015	1.874,60	0,25	16,26	1,1626	11,00	1,1100	1,29048600	1.452,63
023	10/11/2015	1.930,56	1,11	18,05	1,1805	12,50	1,1250	1,32806250	1.453,67
024	10/12/2015	1.939,13	0,90	19,36	1,1936	13,00	1,1300	1,34876800	1.437,70
025	10/12/2015	1.938,55	0,90	19,36	1,1936	13,00	1,1300	1,34876800	1.437,27
026	12/05/2016	2.127,49	0,98	24,75	1,2475	15,50	1,1550	1,44086250	1.476,54
027	10/06/2016	2.126,89	0,47	25,97	1,2597	16,00	1,1600	1,46125200	1.455,53
028	10/06/2016	2.126,29	0,47	25,97	1,2597	16,00	1,1600	1,46125200	1.455,12
029	10/06/2016	2.125,52	0,47	25,97	1,2597	16,00	1,1600	1,46125200	1.454,59
030	27/06/2016	2.124,57	0,47	25,97	1,2597	16,00	1,1600	1,46125200	1.453,94






16/07/24 11:24 v1.2

Página 3 de 8



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	27/06/2016	2.123,78	0,47	25,97	1.2597	16,00	1.1600	1.46125200	1.453,40
065	30/06/2022	3.877,04	0,45	71,85	1.7185	51,50	1.5150	2.60352750	1.489,15
066	29/04/2022	3.795,33	1,04	70,08	1.7008	51,00	1.5100	2.56820800	1.477,81
067	30/03/2022	3.740,60	1,71	67,22	1.6722	50,50	1.5050	2.51666100	1.486,33
068	25/02/2022	3.698,64	1,00	65,56	1.6556	50,00	1.5000	2.48340000	1.489,35
069	28/01/2022	3.654,42	0,67	64,46	1.6446	49,50	1.4950	2.45867700	1.486,34
070	30/12/2021	3.636,82	0,73	63,27	1.6327	49,00	1.4900	2.43272300	1.494,96
071	30/11/2021	3.588,85	0,84	61,91	1.6191	48,50	1.4850	2.40436350	1.492,64
072	29/10/2021	3.530,01	1,16	60,05	1.6005	48,00	1.4800	2.36874000	1.490,25
073	30/09/2021	3.431,67	1,20	58,15	1.5815	47,50	1.4750	2.33271250	1.471,11
074	24/11/2020	3.056,12	0,95	45,76	1.4576	42,50	1.4250	2.07708000	1.471,35
075	27/10/2020	3.012,30	0,89	44,47	1.4447	42,00	1.4200	2.05147400	1.468,36
076	10/07/2020	2.909,60	0,44	42,09	1.4209	40,50	1.4050	1.99636450	1.457,45
077	26/06/2020	2.892,25	0,30	41,66	1.4166	40,00	1.4000	1.98324000	1.458,35
078	28/05/2020	2.881,78	-0,25	42,02	1.4202	39,50	1.3950	1.98117900	1.454,58
079	29/04/2020	2.828,15	-0,23	42,35	1.4235	39,00	1.3900	1.97866500	1.429,32
080	28/05/2020	2.831,72	-0,25	42,02	1.4202	39,50	1.3950	1.98117900	1.429,31
081	29/06/2020	2.834,85	0,30	41,66	1.4166	40,00	1.4000	1.98324000	1.429,40
082	10/07/2020	2.844,94	0,44	42,09	1.4209	40,50	1.4050	1.99636450	1.425,06
083	27/10/2020	2.983,95	0,89	44,47	1.4447	42,00	1.4200	2.05147400	1.454,54
084	27/10/2020	2.979,98	0,89	44,47	1.4447	42,00	1.4200	2.05147400	1.452,60
085	24/11/2020	3.017,09	0,95	45,76	1.4576	42,50	1.4250	2.07708000	1.452,56
086	24/11/2020	2.968,58	0,95	45,76	1.4576	42,50	1.4250	2.07708000	1.429,21
087	30/06/2021	3.378,53	0,88	56,77	1.5677	47,00	1.4700	2.30451900	1.466,05





16/07/24 11:24 v1.2

Página 4 de 8



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

088	30/07/2021	3.324,91	1,32	55,19	1,5519	46,50	1,4650	2,27353350	1,462,44
089	30/07/2021	3.320,50	1,32	55,19	1,5519	46,50	1,4650	2,27353350	1.460,50
090	30/07/2021	3.316,30	1,32	55,19	1,5519	46,50	1,4650	2,27353350	1.458,65
091	30/07/2021	3.311,77	1,32	55,19	1,5519	46,50	1,4650	2,27353350	1.456,66
092	30/07/2021	3.307,33	1,32	55,19	1,5519	46,50	1,4650	2,27353350	1.454,71
093	30/07/2021	3.302,62	1,32	55,19	1,5519	46,50	1,4650	2,27353350	1.452,64
094	30/07/2021	3.249,14	1,02	55,19	1,5519	46,50	1,4650	2,27353350	1.429,11
095	30/08/2021	3.293,50	0,88	56,77	1,5577	47,00	1,4700	2,30451900	1.429,15
096	30/09/2021	3.333,69	1,20	58,15	1,5315	47,50	1,4750	2,33271250	1.429,10
097	29/10/2021	3.385,01	1,16	60,05	1,6305	48,00	1,4800	2,36874000	1.429,03
098	30/11/2021	3.436,00	0,84	61,91	1,6191	48,50	1,4850	2,40436350	1.429,07
099	30/12/2021	3.476,40	0,73	63,27	1,6327	49,00	1,4900	2,43272300	1.429,02
100	28/01/2022	3.513,39	0,67	64,46	1,6446	49,50	1,4950	2,45867700	1.428,98
101	25/02/2022	3.548,82	1,00	65,56	1,6556	50,00	1,5000	2,48340000	1.429,02
102	30/03/2022	3.596,22	1,71	67,22	1,6722	50,50	1,5060	2,51666100	1.428,96
103	29/04/2022	3.669,89	1,04	70,08	1,7008	51,00	1,5100	2,56620800	1.428,97
104	30/05/2022	3.720,22	0,45	71,85	1,7185	51,50	1,5150	2,60352750	1.428,92
<b>TOTAL:</b>		<b>187.208,66</b>							<b>103.004,58</b>

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)  
Índice na data de 0,47

Data de Consolidação do 16/06/2016 Número do 00458/2016

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
035	30/05/2022	4.202,18	0,45	35,78	1,3578	35,00	1,3500	1,83303000	2.292,48
036	29/04/2022	4.115,17	1,04	34,38	1,3438	34,50	1,3450	1,80741100	2.276,83
037	30/03/2022	4.057,54	1,71	32,12	1,3212	34,00	1,3400	1,77040800	2.291,87

16/07/24 11:24 v1.2

Página 5 de 8



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

038	25/02/2022	4.012,99	1,00	30,82	1,3082	33,50	1,3350	1,74644700	2.297,80
039	28/01/2022	3.966,36	0,67	29,94	1,2994	33,00	1,3300	1,72820200	2.295,08
040	30/12/2021	3.948,63	0,73	29,00	1,2900	32,50	1,3250	1,70925000	2.310,15
041	30/11/2021	3.897,95	0,84	27,93	1,2793	32,00	1,3200	1,68867600	2.308,29
042	10/07/2020	3.156,23	0,44	12,27	1,1227	24,00	1,2400	1,39214800	2.267,17
043	10/07/2020	3.154,45	0,44	12,27	1,1227	24,00	1,2400	1,39214800	2.265,89
044	10/07/2020	3.152,50	0,44	12,27	1,1227	24,00	1,2400	1,39214800	2.264,49
045	28/05/2020	3.127,51	-0,25	12,21	1,1221	23,00	1,2300	1,38018300	2.266,01
046	29/04/2020	3.070,63	-0,23	12,47	1,1247	22,50	1,2250	1,37775750	2.228,72
047	28/05/2020	3.076,03	-0,25	12,21	1,1221	23,00	1,2300	1,38018300	2.228,71
048	29/06/2020	3.080,80	0,30	11,83	1,1183	23,50	1,2350	1,38233550	2.228,69
049	10/07/2020	3.093,23	0,44	12,27	1,1227	24,00	1,2400	1,39214800	2.221,91
050	27/08/2020	3.128,58	0,36	12,76	1,1276	24,50	1,2450	1,40386200	2.228,55
051	23/09/2020	3.152,46	0,97	13,17	1,1317	25,00	1,2500	1,41462500	2.228,48
052	29/10/2021	3.817,31	1,16	26,46	1,2646	31,50	1,3150	1,66294900	2.295,51
053	30/09/2021	3.752,39	1,20	24,96	1,2496	31,00	1,3100	1,63697600	2.292,27
054	30/08/2021	3.700,18	0,88	23,87	1,2387	30,50	1,3050	1,61650350	2.289,00
055	30/07/2021	3.642,79	1,02	22,62	1,2262	30,00	1,3000	1,59406000	2.285,23
056	30/07/2021	3.639,66	1,02	22,62	1,2262	30,00	1,3000	1,59406000	2.283,26
057	30/07/2021	3.636,87	1,02	22,62	1,2262	30,00	1,3000	1,59406000	2.281,51
058	30/07/2021	3.633,55	1,02	22,62	1,2262	30,00	1,3000	1,59406000	2.279,43
059	30/07/2021	3.630,29	1,02	22,62	1,2262	30,00	1,3000	1,59406000	2.277,39
060	30/07/2021	3.626,58	1,02	22,62	1,2262	30,00	1,3000	1,59406000	2.275,06
061	30/07/2021	3.569,50	1,02	22,62	1,2262	30,00	1,3000	1,59406000	2.239,25




## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

062	30/08/2021	3.619,53	0,86	23,87	1,2387	30,50	1,3050	1,61650350	2.239,11
063	30/09/2021	3.666,46	1,20	24,96	1,2496	31,00	1,3100	1,63697600	2.239,78
064	29/10/2021	3.723,65	1,16	26,46	1,2646	31,50	1,3150	1,66294900	2.239,18
065	30/11/2021	3.780,99	0,84	27,93	1,2793	32,00	1,3200	1,68867600	2.239,03
066	30/12/2021	3.827,15	0,73	29,00	1,2900	32,50	1,3250	1,70925000	2.239,08
067	28/01/2022	3.869,70	0,67	29,94	1,2994	33,00	1,3300	1,72820200	2.239,15
068	25/02/2022	3.910,08	1,00	30,82	1,3082	33,50	1,3350	1,74644700	2.238,88
069	30/03/2022	3.963,78	1,71	32,12	1,3212	34,00	1,3400	1,77040800	2.238,91
070	29/04/2022	4.046,56	1,04	34,38	1,3438	34,50	1,3450	1,80741100	2.238,87
071	30/05/2022	4.103,97	0,45	35,78	1,3578	35,00	1,3500	1,83303000	2.238,90
<b>TOTAL:</b>		<b>134.554,23</b>							<b>83.669,90</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>321.762,89</b>							<b>186.694,48</b>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
60189142472	SEBASTIAO PINTO DANTAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/07/2024 08:34:15
00843974480	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 11/07/2024 08:32:37
71374825488	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/07/2024 08:45:45
06048869428	ALAMIR YEMANJO DE CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/07/2024 11:13:41



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2024 11:13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/ass:matura/validacao.xhtml?verificador=1311312&crc=905405BD>, informando o código verificador: 1311312 e código CRC: 905405BD.

16/07/24 11:24 v1.2

Página 8 de 8

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00807/2022)

### DEVEDOR

**Ente Federativo/UF:** Frei Martinho/PB  
**Endereço:** Rua Largo da Guia, nº 08  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (083) 3636-1161  
**E-mail:** tiaopinto.prefeito@gmail.com  
**Representante:** SEBASTIAO PINTO DANTAS  
**CPF:** 601.891.424-72  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** tiaopinto.prefeito@gmail.com

**CNPJ:** 08.737.785/0001-91

**CEP:** 58195-000

**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2021

### CREDOR

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
**Endereço:** Rua Manoel Francisco, nº 03  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** 8398193-0411  
**E-mail:** ipamfm@gmail.com  
**Representante:** IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS  
**CPF:** 008.439.744-60  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:** ipamfm@gmail.com

**CNPJ:** 03.703.229/0001-80

**CEP:** 58195-000

**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 01/04/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 409/2022, de 29 de junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 488.939,02 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 08/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 488.939,02 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.037,25 (dois mil e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.037,25 (dois mil e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00807/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Frei Martinho - PB / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
60189142472	SEBASTIAO PINTO DANTAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2024
00843974460	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2024
71374825468	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 16/07/2024
06048869428	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2024 16:50:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1321054&crc=D4F46BC5>, informando o código verificador: 1321054 e código CRC: D4F46BC5.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00807/2022	Data	29/06/2022	
Valor consolidado	488.939,02	Valor da prestação inicial	2.037,25	
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Frei Martinho/PB		CNPJ	08.737.785/0001-91
Representante Legal	SEBASTIAO PINTO DANTAS		CPF	601.891.424-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2441-4	Conta nº 5111-x
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM		CNPJ	03.703.229/0001-80
Representante Legal	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		CPF	008.439.744-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2441-4	Conta nº 10368-3
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Frei Martinho/PB - 29/06/2022				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)	 Ivo Peres de Oliveira Gerente Geral Matr. 4.119.898-9			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
60189147472	SEBASTIAO PINTO DANTAS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2024
00843974460	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2024
71374825468	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 16/07/2024
06048869428	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2024 16:50:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1321054&crc=D4F46BC5>, informando o código verificador: 1321054 e código CRC: D4F46BC5.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 08.737.785/0001-91      **Numero do acordo:** 00807/2022      **Data de consolidação do** 29/06/2022  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB      **Data de assinatura do Termo:** 29/06/2022  
**Título** Parcelamento Contribuição Patronal - Especial      **Data de vencimento da 1ª** 30/07/2022  
**Lei autorizativa do** 409/2022, de 29 de junho de 2022.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)      **Quantidade de Parcelas:** 240  
**Competência Inicial:** 05/2016      **Final:** 08/2018

**Diferença** 281.824,41      **Diferença apurada** 488.939,02

**Valor da parcela na data de** 2.037,25

**—Critérios de atualização para consolidação do**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %

**—Critérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

**—Critérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	11.530,08	0,78	37,17	4.295,73	36,00	5.693,69	115,30	21.624,80
06/2016	27.066,86	0,35	36,69	9.930,83	35,50	13.134,18	270,67	50.402,54
07/2016	32.256,44	0,52	35,98	11.605,87	35,00	15.351,81	322,56	59.536,68
08/2016	30.575,88	0,44	35,39	10.820,80	34,50	14.281,85	305,76	55.984,29
09/2016	15.627,73	0,08	35,28	5.513,46	34,00	7.188,00	156,28	28.485,47
10/2016	27.549,52	0,26	34,93	9.623,05	33,50	12.452,81	275,50	49.900,88
11/2016	20.869,99	0,18	34,68	7.237,71	33,00	9.275,54	208,70	37.591,94
13/2016	15.497,46		34,28	5.312,53	32,50	6.763,25	154,97	27.728,21
08/2018	100.850,45	-0,09	26,82	27.048,09	22,50	28.777,17	1.008,50	157.684,21
<b>TOTAL:</b>	<b>281.824,41</b>			<b>91.378,07</b>		<b>112.918,30</b>	<b>2.818,24</b>	<b>488.939,02</b>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
60189142472	SEBASTIAO PINTO DANTAS	Representante Legal do Eril	Assinado digitalmente em: 16/07/2024 11:48:01
00843974460	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em: 16/07/2024 11:47:22
71374625466	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Assinatura 1	Assinado digitalmente em: 16/07/2024 11:53:27
06048689428	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO	Assinatura 2	Assinado digitalmente em: 16/07/2024 16:59:17



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2024 16:50:17.

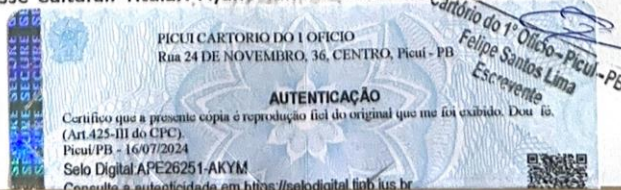
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1321154&crc=D4F46BC5>, informando o código verificador: 1321054 e código CRC: D4F46BC5.

16/07/24 17:14 v1.2

Página 3 de 3

## Ata de reunião do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

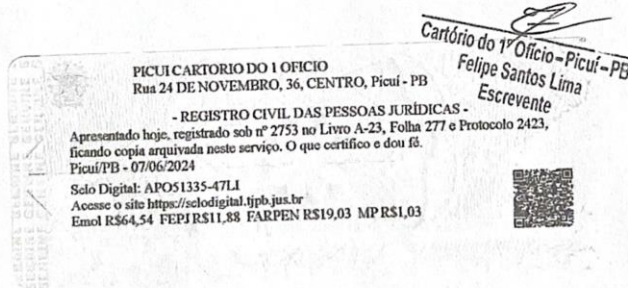
Aos sete dias de maio de dois mil e vinte e quatro as oito horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Frei Martinho-PB se reuniram na Casa de Cultura situada na rua Arnaldo Garcia, s/n, bairro centro, Frei Martinho-PB, com intuito de eleger um novo presidente e atualizar os seus respectivos membros. A vice-presidente Maria do Desterro Oliveira da Silva abriu a reunião dando as boas-vindas aos presentes e deixou a palavra facultada para os demais. Em seguida a vice-presidente explicou que o atual presidente Bruno Ruan Soares Dantas se ausentou do município, onde o mesmo não poderia mais continuar com o cargo, deixando em aberto sua vaga. Todos presentes concordaram em fazer uma nova eleição para a presidência. Onde Ayane Tamires Alves de Araújo foi candidata única e eleita por unanimidade. Aproveitando o ensejo, os membros concordaram em atualizar as representatividades do conselho, ficando assim: Poder Público: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude: Titular: Isabelle Cristina Dantas de Souza Lima, portadora da CI-RG nº 1.804.971 SSP/RN, e CPF nº 065.183.984-00, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Maria Gomes da Silva, nº 65, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Suplente: Jose Wallison Medeiros Pereira, portador da CI-RG nº 2.751.862 ITEP/RN e CPF nº 079.052.904-71, brasileiro, casado, educador físico, residente na Rua Vereador Jose Geraldo, s/n, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Alcir Nobrega de Moura, portador da CI-RG nº 2.026.552 SSP/PB e CPF nº 029.525.584-69, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua Francisco Pereira de Macedo, nº 61, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Suplente: Maria Wyslany Raquel Dantas Alves, portadora da CI-RG nº 4.184.114 SSDS/PB e CPF nº 105.946.614-71, brasileira, solteira, servidora pública, residente na Rua Largo da Guia, nº 01, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Secretaria Municipal de Educação: Titular: Rejane Medeiros da Silva, portadora da CI-RG nº 2.102.306 ITEP/RN e CPF nº 011.975.744-33, brasileira, casada, pedagoga, residente no Sítio Timbauba, zona rural, Frei Martinho-PB; Suplente: Susanny de Medeiros Araújo, portadora da CI-RG nº 3.066.975 SSP/RN e CPF nº 094.592.244-23, brasileira, casada, pedagoga, residente na Rua Ana Salustina Dantas, nº 10, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Maria do Desterro Oliveira da Silva, portadora da CI-RG nº 2.819.981 SSDS/PB e CPF nº 052.367.264-09, brasileira, divorciada, servidora pública, residente na Rua Manoel Felisberto Dantas, nº 11, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Suplente: Maria Auzimaria de Souto Macedo, portadora da CI-RG nº 1.097.005 SSP/PB e CPF nº 664.129.514-15, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua do Cobre, nº 225, bairro JK, Currais Novos-RN; Sociedade Civil: Filarmônica 26 de dezembro: Titular: Eliud Carlos de Moura, portador da CI-RG nº 2.819.918 SSP/PB e CPF nº 668.318.084-33, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Timbauba, zona rural, Frei Martinho-PB; Suplente: Ítalo Dantas Santos, portador da CI-RG nº 4.309.512 ITEP/PB e CPF nº 709.652.434-78, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Lucas Evangelista, nº 05, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Igreja Católica: Titular: Jeane Cristina Dantas Alves, portadora da CI-RG nº 4.066.414 SSDS/PB e CPF nº 098.828.314-00, brasileira, solteira, nutricionista, residente na Rua Ivones Henriques da Costa, s/n, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Suplente: Maria da Guia de Matos, portadora da CI-RG nº 568.595 SSP/PB e CPF nº 260.084.964-34, brasileira, solteira, professora aposentada, residente na Rua Francisco Claudiano, nº 55, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Associações Comunitárias: Titular: Patrícia Gomes Dantas, portadora da CI-RG nº 2.818.750 SSDS/PB e CPF nº 662.773.984-90, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Caboré, zona rural, Frei Martinho-PB, ; Suplente: Lenilson Domingos dos Santo, portador da CI-RG nº 4.192.127 SSDS/PB e CPF nº 122.982.834-60, brasileiro, solteiro, fotografo, residente da Rua Professor Luiz Pinheiros, s/n, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Classe Cultural: Titular: Ayane Tamires Alves de Araújo, portadora da CI-RG nº



4.707.340 SSDS/PB e CPF nº 711.633.574-99, brasileira, solteira, autônoma, residente na Rua Ana Salustina Dantas, nº 110, bairro Centro, Frei Martinho-PB; Suplente: Joao Pereira da Silva, portador da CI-RG nº 18.541.516 SSP/SP e CPF nº 073.258.388-83, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua Cassimiro Pereira da Silva, nº 09, bairro Centro, Frei Martinho-PB. Após a atualização das representatividades o novo diretório ficou assim: Presidente: Ayane Tamires Alves Araújo; Vice-presidente: Maria do Desterro Oliveira da Silva; Secretária: Isabelle Cristina Dantas de Souza Lima. Nada mais havendo a tratar as oito horas e quarenta minutos, encerro esta ata, que segue assinada por mim, secretária deste conselho e demais membros presentes. Isabelle Cristina Dantas de Souza Lima, Ayane Tamires Alves Araújo, Joao Pereira da Silva, Patrícia Gomes Dantas, Maria do Desterro Oliveira da Silva, Patrícia Susanny de Medeiros Araújo, Alcimar Nobrega de Moura, Jeane Cristina Dantas Alves, Ítalo Dantas Santos.

*Ayane Tamires Alves Araújo*  
AYANE TAMIRES ALVES ARAUJO  
PRESIDENTE

Frei Martinho-PB, 07 de maio de 2024.



09.285.701/0001-991  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Bel. Vinicius José Cavalcanti de Lima  
cartorio1oficiopiculpb@hotmail.com  
Rua 24 de Novembro N° 36 - Centro  
CEP: 58.187-000 - Tel.: 3371-2120  
PÍCUI - PB

